**ANEXO I**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em gestão de investimentos previdenciários, com foco no assessoramento técnico, orientação estratégica e suporte à administração dos recursos financeiros sob responsabilidade da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA, incluindo a disponibilização de sistema informatizado para o gerenciamento e apoio à gestão de investimentos.

1.2. A contratação visa atender às exigências normativas e garantir a conformidade da gestão dos recursos previdenciários, em especial com os preceitos estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022, Resolução CVM nº 19/2021, bem como demais legislações e normativos aplicáveis ao RPPS, incluindo os da Secretaria de Previdência e dos órgãos de controle externo.

1.3. Como parte integrante da prestação dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar um sistema informatizado de gerenciamento e apoio à gestão de investimentos, que ofereça ambiente digital, acesso on-line e funcionalidades que atendam às necessidades operacionais e regulatórias da CAPSTUBA.

1.4. A natureza do serviço é técnica especializada e continuada, compreendendo tanto atividades consultivas como operacionais de suporte, sem vínculo empregatício, a serem executadas de forma remota e/ou presencial, conforme a demanda da contratante.

1.5. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração e nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas a vantajosidade da prorrogação, a manutenção das condições iniciais e a regularidade da contratada.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba – CAPSTUBA, que demonstra a necessidade de obtenção de serviços especializados para a consultoria em valores mobiliários e o suporte técnico à gestão dos recursos financeiros do RPPS municipal, de modo a garantir a segurança técnica, a legalidade e a eficiência no processo decisório e operacional relacionado aos investimentos da autarquia.

2.2. Apesar de o Comitê de Investimentos da CAPSTUBA ser composto por servidores públicos certificados, a complexidade das normas e das operações financeiras, aliada à necessidade de cumprimento rigoroso das exigências impostas por órgãos como o CMN, CVM, Secretaria de Previdência e Tribunal de Contas, justifica a contratação de empresa externa com expertise comprovada em RPPS, capaz de prestar assessoramento contínuo e emitir pareceres técnicos qualificados.

2.3. O ETP também identificou a necessidade da utilização de sistema informatizado que permita o gerenciamento eficiente da carteira de investimentos, com acesso on-line, geração de relatórios, simulações de cenários, controle de enquadramento e suporte ao cumprimento de obrigações regulatórias.

2.4. A contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado não ultrapassa R$ 50.000,00, e trata-se de serviço técnico especializado de natureza singular, cujas características estão devidamente detalhadas no ETP. A opção pela dispensa de licitação se mostra justificada pela vantajosidade econômica, agilidade processual e pela relevância do serviço para a boa gestão previdenciária.

2.5. Dessa forma, a contratação é tecnicamente justificada, legalmente possível e financeiramente vantajosa, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A solução contratada contempla a prestação de serviços especializados de consultoria em valores mobiliários, juntamente com o fornecimento de um sistema informatizado para apoiar a gestão dos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da CAPSTUBA. Esse conjunto abrange todas as etapas necessárias para garantir eficiência, conformidade e segurança na administração dos recursos financeiros.

3.2. O ciclo de vida da solução inicia-se com a implantação do serviço e a disponibilização do sistema informatizado, que deverá ocorrer em até três dias úteis após a assinatura do contrato, assegurando acesso pleno e funcionalidade para os usuários indicados pela CAPSTUBA. Durante a vigência do contrato, a empresa prestará suporte técnico e consultoria contínua, incluindo assessoramento para análise e estruturação da carteira de investimentos, emissão de pareceres e relatórios técnicos periódicos, suporte às decisões do Comitê de Investimentos e atualização constante conforme mudanças legislativas e regulatórias.

3.3. O sistema informatizado disponibilizado funcionará 100% on-line, com acesso 24 horas por dia, sete dias por semana, oferecendo funcionalidades para monitoramento, simulação, controle e geração de relatórios que atendam às exigências da Secretaria de Previdência, do Tribunal de Contas e demais órgãos reguladores.

3.4. A contratada garantirá a manutenção preventiva e corretiva do sistema durante todo o contrato, assegurando continuidade e qualidade dos serviços, com canais de atendimento para suporte técnico eficiente. Ao final do contrato, a empresa realizará o encerramento da prestação dos serviços, entregando toda a documentação, relatórios finais e dados consolidados da carteira, além de, se necessário, fornecer treinamento para garantir a continuidade do uso do sistema pela CAPSTUBA, sem prejuízos operacionais.

3.5. A solução visa proporcionar à CAPSTUBA uma gestão previdenciária moderna, segura, transparente e alinhada à legislação vigente, minimizando riscos e otimizando a rentabilidade e segurança dos investimentos.

**4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa contratada deverá prestar serviços técnicos de consultoria em investimentos, conforme descrito a seguir:

4.1. Relatórios e Documentos Técnicos

4.1.1. Relatório de Análise Inicial da Carteira de Investimentos do RPPS, com diagnóstico da situação atual, composição, riscos e recomendações.

4.1.2. Minuta da Política Anual de Investimentos, em formato Word editável, com base na legislação vigente, especialmente a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022.

4.1.3. Plano de Ação Mensal, com cronograma detalhado das atividades de gestão de recursos, conforme o Manual do Pró-Gestão RPPS.

4.1.4. Relatório Mensal de Acompanhamento da Carteira, contendo:

a) Análise qualitativa e quantitativa (rentabilidade, composição, aderência à política de investimentos);

b) Avaliação de riscos (mercado, liquidez, crédito);

c) Gráficos comparativos e sugestões de otimização da carteira;

d) Análise do retorno versus meta atuarial.

e) Relatório Trimestral de Monitoramento, com foco em rentabilidade e riscos por modalidade de ativos (renda fixa, variável, estruturados e exterior).

4.2. Análises Específicas de Fundos de Investimentos.

4.2.1. Análise de Fundos de Investimentos, conforme classificação da Resolução CVM nº 175/2022 e fundos estruturados, contendo:

a) Verificação de regulamento, prospecto (quando aplicável) e parecer opinativo;

b) Análise de enquadramento legal e técnico.

4.2.2. Enquadramento da Carteira de Investimentos, incluindo:

a) Avaliação segundo critérios da Resolução CMN nº 4.963/2021;

b) Aderência aos limites definidos na Política de Investimentos;

c) Alertas em caso de desenquadramento.

4.3. Indicadores de Desempenho e Gestão

4.3.1. Rentabilidade individual e comparativa dos fundos, com benchmark de referência e análise de desempenho insatisfatório;

4.3.2. Marcação a Mercado e Marcação na Curva dos títulos públicos federais, conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022;

4.3.3. Análise de concentração por instituição financeira (administrador e gestor), cotistas por fundo, taxas de administração;

4.3.4. Comparativo de rentabilidade e risco, com gráficos de desempenho;

4.4. Apoio ao Preenchimento de Demonstrativos Oficiais.

4.4.2. Ferramenta auxiliar para preenchimento do Formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate.

4.5. Apoio ao Processo de Credenciamento de Instituições Financeiras;

4.5.1. Identificação dos fundos e prestadores de serviços envolvidos;

4.5.2. Verificação e atualização da documentação de credenciamento;

4.5.3. Elaboração e controle de:

a) Cadastro e Termos de Credenciamento para categorias exigidas (Administrador, Gestor, Custodiante, Distribuidor, etc.);

b) Relação de entidades credenciadas.

4.5.4. Ferramentas informatizadas que permitam:

a) Cadastro e controle de usuários com acesso restrito ou total;

b) Inclusão e gestão de massas segregadas;

c) Emissão de relatórios segregados e consolidados.

4.6. Apoio a Obrigações de Controle Externo

4.6.1. Apoio na emissão do Relatório de Investimentos dos RPPS - RIRPP, em atendimento ao Comunicado SDG 44/2015 do TCE-SP;

4.6.2. Apoio na postagem do XML no sistema do TCE-SP, conforme exigências legais;

4.6.3. Lançamento e consolidação mensal das informações da carteira nos sistemas informatizados oficiais.

4.7. Assessoramento Contínuo e Reuniões Técnicas;

4.7.1. Duas reuniões de acompanhamento anuais, presenciais ou por videoconferência, podendo coincidir com reuniões do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal ou Comitê de Investimentos;

4.7.2. Assessoramento remoto contínuo, por telefone, e-mail, WhatsApp e outras plataformas, para:

a) Apoio técnico na elaboração e interpretação de relatórios;

b) Preenchimento de formulários diversos;

c) Orientação quanto à legislação aplicável à consultoria de valores mobiliários no RPPS.

4.8. Fornecimento de Plataforma Eletrônica de Apoio à Gestão

4.8.1. A empresa contratada deverá disponibilizar, como parte integrante dos serviços prestados, um sistema informatizado de gerenciamento e apoio à gestão de investimentos, com as seguintes características:

4.8.2. Disponibilização de login e senha à CAPSTUBA em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, para acesso ao ambiente digital;

4.8.3. Sistema totalmente on-line, em ambiente web, com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, acessível via navegador de internet, sem necessidade de instalação local;

4.8.4. Plataforma multiusuária, com controle de acessos por login e senha individualizada, permitindo permissões diferenciadas conforme os perfis definidos pela contratante;

4.8.5. Funcionalidades mínimas da plataforma deverão incluir:

a) Emissão e arquivamento de relatórios mensais, trimestrais e anuais;

b) Geração de panoramas econômicos e financeiros;

c) Simulação de carteiras de investimentos e análises comparativas;

d) Controle de enquadramento e desenquadramento da carteira;

e) Monitoramento de rentabilidade, riscos e benchmarks;

f) Gestão do processo de credenciamento e documentação associada;

g) Consolidação de informações da carteira (atual e histórica);

h) Exportação de dados em formatos compatíveis com exigências da SPREV e do TCE-SP.

4.8.6. O acesso à plataforma deverá contar com garantia de estabilidade, usabilidade e suporte técnico durante toda a vigência do contrato.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A empresa contratada deverá estar devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e em conformidade com a Resolução CVM nº 19, de 25/02/2021, e o artigo 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021, possuir experiência comprovada na prestação de serviços de consultoria especializada em investimentos para Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), com conhecimento técnico aprofundado em gestão de carteiras públicas.

5.2. É imprescindível que a contratada seja capaz de fornecer assessoramento contínuo, incluindo a emissão de pareceres e relatórios técnicos fundamentados, além de apoiar a alocação estratégica de ativos, análise de riscos, compliance e enquadramento regulatório conforme a legislação vigente.

5.3. Além disso, a contratada deverá disponibilizar um sistema informatizado 100% on-line, acessível via navegador sem necessidade de instalação local, com funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana. O acesso ao sistema deverá ser concedido em até três dias úteis após a assinatura do contrato, com controle individualizado de usuários e permissões diferenciadas para garantir a segurança e a confidencialidade das informações.

5.4. Esse sistema deverá permitir a emissão e o arquivamento de relatórios periódicos, a geração de panoramas econômicos e financeiros, a simulação e análise comparativa de carteiras de investimentos, o controle de enquadramento e desenquadramento da carteira, o monitoramento de rentabilidade, riscos e benchmarks, além de oferecer suporte ao preenchimento dos demonstrativos obrigatórios exigidos pela Secretaria de Previdência e pelo Tribunal de Contas.

5.5. Também deve possibilitar a gestão do processo de credenciamento, a consolidação de informações atuais e históricas da carteira, bem como a exportação dos dados em formatos compatíveis com as exigências regulatórias.

5.6. A empresa deverá ainda garantir treinamento inicial aos usuários indicados pela contratante, além de suporte técnico contínuo durante toda a vigência do contrato, assegurando a correta utilização do sistema e a qualidade dos serviços prestados. Todos os serviços e produtos oferecidos devem estar em estrita conformidade com a legislação aplicável e as normas dos órgãos reguladores, garantindo segurança jurídica e técnica ao processo de gestão dos recursos previdenciários.

5.7. O prazo para a prestação dos serviços será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme previsto no contrato e interesse da Administração.

**6. DO TESTE DE CONFORMIDADE**

6.1. O teste de conformidade é o procedimento destinado a verificar, de forma prática, as funcionalidades do sistema informatizado objeto da contratação, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

6.2. A licitante que apresentar a melhor proposta comercial e for devidamente habilitada será convocada para realização do teste de conformidade, com o objetivo de comprovar o atendimento integral das especificações técnicas exigidas, sob pena de desclassificação.

6.3. O teste será realizado de forma remota, em até 03 (três) dias úteis após a convocação, mediante a disponibilização de link de acesso pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

6.4. A sessão poderá contar com a presença das demais licitantes, que poderão acompanhar o procedimento, assegurando-se a transparência e a publicidade do processo, o acesso será livre a todos os licitantes interessados, não sendo admitida qualquer intervenção durante a execução do teste.

6.5. Durante o teste, a empresa deverá demonstrar, de forma objetiva e funcional, que o sistema atende a todos os requisitos operacionais, regulatórios e tecnológicos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.6. A equipe técnica responsável pela avaliação do teste de conformidade terá o prazo de até 01 (um) dia útil após a realização do procedimento para emitir parecer técnico conclusivo sobre a conformidade ou não conformidade do sistema apresentado.

6.7. Caso o sistema não seja aprovado, a licitante será desclassificada, sendo convocada, por ordem de classificação, a próxima licitante habilitada, que deverá submeter-se ao mesmo procedimento e prazos estabelecidos neste item.

6.8. Verificada a conformidade do sistema apresentado, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo convocada para a assinatura do contrato, nos termos da legislação vigente.

**7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. O contrato começa com a liberação do acesso ao sistema informatizado em até 3 (três) dias úteis após a assinatura. A empresa contratada deve treinar os usuários indicados pela CAPSTUBA para o uso correto da plataforma e dos serviços de consultoria.

7.2. Durante os 12 meses de vigência, a contratada prestará consultoria técnica contínua, incluindo emissão de pareceres e relatórios, suporte ao Comitê de Investimentos e orientação para a gestão da carteira, sempre respeitando as normas legais e regulatórias.

7.3. O suporte técnico ao sistema deve ser constante, garantindo funcionamento ininterrupto e solução rápida de problemas. A CAPSTUBA fará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços para garantir que tudo esteja conforme o contrato.

7.4. No final do contrato, a empresa entregará todos os documentos, relatórios e dados consolidados, além de orientar sobre a continuidade dos serviços para a CAPSTUBA, garantindo uma transição sem problemas. Os acessos ao sistema serão desativados conforme combinado.

7.5. O objetivo é garantir que o serviço seja prestado com eficiência, transparência e segurança, alcançando os resultados esperados.

**8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela equipe designada da CAPSTUBA, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e o funcionamento do sistema informatizado. Essa equipe analisará os relatórios e pareceres entregues, conferindo a conformidade técnica e legal.

8.2. A fiscalização incluirá o controle do acesso ao sistema, o acompanhamento do suporte técnico e o registro de eventuais falhas ou não conformidades, as quais deverão ser comunicadas à contratada para correção dentro do prazo estabelecido.

8.3. A CAPSTUBA poderá aplicar penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento das cláusulas ou serviços insatisfatórios, garantindo a efetividade da gestão contratual.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. São Obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto contratado nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.1.2. Verificar, dentro do prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no edital e na proposta apresentada.

9.1.3. A Contratante deverá comunicar formalmente à Contratada qualquer imperfeição, falha ou irregularidade identificada na execução dos serviços, para que sejam imediatamente corrigidas, reparadas ou substituídas.

9.1.4. Compete ainda à Contratante acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado para tal fim, bem como efetuar o pagamento à Contratada conforme os valores, prazos e condições definidos no Termo de Referência.

9.1.5. A Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, mesmo que relacionados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. Executar integralmente o objeto contratado, utilizando pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado, assumindo total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, direção legal, administrativa e técnica dos serviços prestados.

9.2.2. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como fornecer informações sobre o andamento dos serviços sempre que demandada.

9.2.3. O presente Termo de Referência não constitui, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados, funcionários, prepostos ou terceiros a serviço da Contratada.

9.2.4. Cabe à Contratada recrutar e contratar recursos humanos especializados em seu próprio nome e sob sua responsabilidade, respondendo integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo vedada a transferência dessa responsabilidade à Contratante, ainda que haja inadimplência.

9.2.5. A Contratada será responsável por eventuais danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo essa responsabilidade mitigada pela fiscalização ou acompanhamento da Administração.

9.2.6. É dever da Contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2.7. Os serviços deverão ser prestados com observância integral da legislação vigente, com qualidade e técnica compatíveis com as melhores práticas de mercado, cabendo à Contratada responder diretamente por sua adequação.

9.2.8. A Contratada será responsável por qualquer autuação ou ação decorrente da execução dos serviços, inclusive por questões trabalhistas envolvendo seus empregados, assegurando à Contratante o direito de regresso e eximindo-a de qualquer responsabilidade solidária.

9.2.9. É vedada à Contratada a cessão ou subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

9.2.10. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade identificada durante a execução dos serviços, mesmo que não seja de sua competência.

9.2.11. Deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

9.2.12. A constatação de falhas que causem prejuízo à Administração ou a terceiros será considerada como inexecução parcial dos serviços.

9.2.13. A Contratada responderá administrativamente por quaisquer falhas ou erros que causem prejuízos à Contratante, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis, inclusive por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da legislação aplicável.

9.2.14. Todas as despesas relativas ao cumprimento do contrato, incluindo deslocamentos, transporte, encargos trabalhistas, mão de obra, alimentação, impostos e demais custos, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

9.2.15. Os serviços deverão ser prestados conforme o Termo de Referência e conforme as necessidades da CAPSTUBA, com suporte realizado periodicamente por telefone, WhatsApp, e-mail, acesso remoto ou presencialmente, conforme disposto no item 4.7. deste termo.

**10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado de forma mensal, após a entrega dos serviços previstos no contrato e a comprovação do cumprimento das obrigações pela contratada. A medição será baseada na análise dos relatórios técnicos, pareceres emitidos e o pleno funcionamento do sistema informatizado, conforme as especificações do contrato.

10.2. A contratante verificará se os serviços foram prestados de acordo com os requisitos técnicos e legais, incluindo a disponibilidade do sistema e o suporte oferecido durante o mês. Só então será emitido o ateste para o pagamento da parcela correspondente.

10.3. Caso sejam identificadas falhas ou descumprimentos, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, conforme previsto nas cláusulas contratuais.

**11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

11.1. A seleção do fornecedor será realizada com base no critério de menor valor para o contrato de prestação de serviços pelo período de 12 meses, poderão participar empresas que prestem serviços de consultoria em investimentos, conforme disposto na Política de Investimentos 2025, e em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022, com suas alterações, e Resolução CVM nº 19/2021.

11.2. Serão exigidos os seguintes documentos para habilitação técnica:

a) Comprovação de inscrição da licitante junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

b) Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares equivalente ou superior ao objeto licitado,

c) Prova de inscrição, junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, de pelo menos um membro da equipe técnica da licitante, que atuará como responsável técnico na execução dos serviços.

d) Prova de inscrição, junto à Conselho Regional de Economia - CORECON do economista responsável, de pelo menos um membro da equipe técnica da licitante, que atuará como responsável técnico na execução dos serviços.

e) Comprovação de que a licitante possui profissional capacitado para atuar diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento à contratante, o qual deverá possuir pelo menos uma das seguintes certificações ou registro: CEA - Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimento; CGA - Certificação de Gestores ANBIMA; e/ou Registro de Consultor de Valores Mobiliários - Pessoa Física, junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

f) Apresentação de documento que comprove a designação de profissional atuante como Compliance Officer, responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos, em conformidade com as normas estabelecidas na Resolução CVM nº 19/2021.

g) Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, afirmando que os profissionais e consultores designados para atuar diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento possuem experiência nas áreas de consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários. A declaração deverá conter relatório individualizado para cada profissional, com informações sobre sua experiência profissional, indicando as atividades desempenhadas e os períodos de atuação.

h) Para todos os profissionais citados pela licitante como membros da equipe técnica, apresentação de documento que comprove o vínculo jurídico com a empresa, por meio de um dos seguintes instrumentos: contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social ou estatuto social.

**12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O valor estimado para a contratação dos serviços de consultoria é de R$ 1.843,00 (um mil, oitocentos e quarenta e três reais) mensais, totalizando, para o período de 12 (doze) meses, o montante de R$ 22.116,00 (vinte e dois mil, cento e dezesseis reais), esse valor contempla os custos necessários à prestação dos serviços técnicos especializados, à disponibilização do sistema informatizado, ao suporte contínuo, bem como ao cumprimento de todas as demais obrigações previstas no contrato.

12.2. A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de mercado e na análise dos valores praticados por empresas especializadas em consultoria para Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), considerando contratações similares realizadas por institutos de previdência constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Os recursos necessários para a contratação dos serviços estão previstos e assegurados no orçamento anual da CAPSTUBA, na dotação orçamentária específica destinada à gestão e consultoria dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Taquarituba, 22 de agosto de 2025

RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS

Diretor Superintendente

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025**

**OBJETO:** “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em gestão de investimentos previdenciários, com foco no assessoramento técnico, orientação estratégica e suporte à administração dos recursos financeiros sob responsabilidade da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA, incluindo a disponibilização de sistema informatizado para o gerenciamento e apoio à gestão de investimentos”.

**DADOS DA PROPONENTE**

**RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nº DO CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ENDEREÇO COMPLETO:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**TELEFONES: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**E-MAIL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD** | **UNID** | **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR UNIT.**  **(MÊS)** | **VALOR TOTAL**  **(12 MESES)** |
| 01 | 12 | MÊS | prestação de serviços de consultoria em gestão de investimentos previdenciários, incluindo a disponibilização de sistema informatizado para o gerenciamento e apoio à gestão de investimentos | XXXX | XXXXXX |

# Prazo de Validade da Proposta \_\_\_XX\_\_\_ dias

\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Responsável (Carimbo da Empresa e CNPJ)

**NOTA:**

Além do modelo acima, a proposta deverá obedecer também às especificações contidas no Edital.

NOME e QUALIFICAÇÃO completos do representante da empresa que a representará no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, no caso de ser a licitante vencedora do certame, conforme tabela abaixo:

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA*.**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025**

Eu (**nome completo**), representante legal da empresa (**denominação da pessoa jurídica**), participante do DISPENSA ELETRÔNICA nº 002/2025, da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba, **DECLARA**, sob as penas da lei:

a) Que atendo aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Sob pena de desclassificação, DECLARA que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a Capstuba, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município;

d) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra, e de não haver celebrado contrato e ata de registro de preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, no ano-calendário de realização da licitação, para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto no § 2º do artigo 4º da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021;

e) Que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

f) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm#art7);

h) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm);

i) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

j) Declaro que a Cooperativa proponente cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art16).(APENAS SE FOR COOPERATIVA);

k) Declaro, ainda, que cumpro os requisitos estabelecidos no [artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm#art3), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm#art42), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art4§1)

l) Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento será realizada de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;

m) Que a prestação dos serviços será realizada de forma independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivas do RPPS - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAQUARITUBA;

n) Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento irão abranger no mínimo os temas sobre: (i) classes de ativos e valores mobiliários, (ii) títulos e valores mobiliários específicos, (iii) Instituições Financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e (iv) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;

o) Que as informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários serão verdadeiras, completas, consistentes para não induzir o investidor a erro, com escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;

p) Que será mantida página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (i) formulário de referência; (ii) código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários; (iii) a adoção de regras, procedimentos e descrição dos controles internos e (iv) a adoção de política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa;

..................., ....... de .......... de 2025

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do representante

RG nº.....................

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**DISPENSA ELETRÔNICA N° 002/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025**

**CONTRATO N° XXX/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAQUARITUBA E** .............................................................

A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAQUARITUBAcom sede no(a) ....................................................., na cidade de ...................................... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ................................, neste ato representado(a) pelo(a) ......................... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ......, de ..... de ..................... de 20..., publicada no DOM de ..... de ............... de ..........., portador da Matrícula Funcional nº .........., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .............................., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por .................................. (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº .............................. e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), Decreto Municipal n° 457/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([art. 92, I e II](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

* 1. O objeto do presente instrumento é a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em gestão de investimentos previdenciários, com foco no assessoramento técnico, orientação estratégica e suporte à administração dos recursos financeiros sob responsabilidade da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA, incluindo a disponibilização de sistema informatizado para o gerenciamento e apoio à gestão de investimentos”.
  2. Objeto da contratação:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD** | **UNID** | **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR**  **MENSAL** | **VALOR TOTAL**  **(12 MESES)** |
| 01 | 12 | MÊS | prestação de serviços de consultoria em gestão de investimentos previdenciários, incluindo a disponibilização de sistema informatizado para o gerenciamento e apoio à gestão de investimentos | XXXX | XXXXXX |

* 1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
     1. O Termo de Referência;
     2. O Edital;
     3. A Proposta do contratado;
     4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
   1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, de ---/---/---- até ---/---/-----, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

1. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)
   1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2. Ficam nomeados como Fiscal do Contrato, a Sra. Patrícia Aparecida de Almeida Fonseca - Agente de Benefícios, e Gestor do Contrato o Sr. Rafael Augusto dos Santos - Diretor Superintendente.

1. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
2. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)
   1. O valor total da contratação é de R$ .......... (.....)
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))
   1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.
4. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)
   1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/08/2025.
   2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA.
   3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
   4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
   5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
   6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
   7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
   8. O reajuste será realizado por apostilamento.
5. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))
   1. São obrigações do Contratante:
   2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
   3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
   4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
   5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
   6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
   7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
   8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
   9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
   10. A Administração terá o prazo de15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
   11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
   12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
6. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)
   1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
   2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm));
   3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
   4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
   5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
   6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
   7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
   8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art124)
   9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
   10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
7. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))
   1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), o contratado que:
      1. der causa à inexecução parcial do contrato;
      2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
      3. der causa à inexecução total do contrato;
      4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
      5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
      6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
      7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
      8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm#art5).
   2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§2));

**d) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§4));

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§5)).

**d) Multa:**

d.1.) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2.) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

* 1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§9)).
     1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§7)).
     2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art157)).
     3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§8)).
     4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art158), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§1)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
   1. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%25art159)).
   2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art160)).
   3. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art161)).
   4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#163).

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))
   1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
      1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art138).
      2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
         1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
   2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
      1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. Indenizações e multas.
   3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art131)).
   4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
2. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))
   1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**FICHA 024**

Unidade Gestora: CAIXA DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

Órgão: 03 CAIXA DE APOSENTADORIA DO SERV. PÚBLICO

Unidade Orçamentária: 03.01 CAIXA DE APOSENT. DO SERVIDOR PÚBLICO

Unidade Executora: 03.01.01 CAIXA DE APOSENT. DO SERVIDOR PÚBLICO

Funcional Programática: 092720060.2.138000 - CUSTEIO DA CAIXA DE APOSENTADORIA

Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte de Recurso: 04 RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Aplicação: 690.0000 RPPS-taxa de administração

1. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))
   1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm) – e normas e princípios gerais dos contratos.
2. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art124).
   2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
   4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art136).
3. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art94), bem como no respectivo sítio oficial do município na Internet.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO** ([art. 92, §1º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92§1))
   1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Taquarituba/SP, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92§1).

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATADO

**ANEXO V**

**DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

O Diretor Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para acompanhamento da execução do contrato decorrente do Proc. Adm. Lic. nº 010/2025, **OBJETO:** “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em gestão de investimentos previdenciários, com foco no assessoramento técnico, orientação estratégica e suporte à administração dos recursos financeiros sob responsabilidade da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA, incluindo a disponibilização de sistema informatizado para o gerenciamento e apoio à gestão de investimentos”.

Fiscal do Contrato - Sra. Patrícia Aparecida de Almeida Fonseca;

Gestor do Contrato - Sr. Rafael Augusto dos Santos, Diretor Superintendente

Artigo 2º - Esta nomeação entra em vigor na data da abertura do processo administrativo, sendo que os servidores designados deverão atender ao disposto no Decreto Municipal n° 457/2023.

**Ciente:**

Sra. Patrícia Aparecida de Almeida Fonseca: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Taquarituba, 22 de agosto de 2025

RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS

Diretor Superintendente